



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº 03/97.

Dá nova redação ao art. 20, "caput", da Lei Municipal nº 844/89.

Art. 1º. O art. 20, "caput", da Lei Municipal nº 844/89, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20. As áreas de terrenos doados, vendidos ou cedidos em comodato, na forma desta lei, poderão, mediante prévia autorização do Chefe do executivo Municipal, ser hipotecadas para garantia de financiamento concedidos por entidades do Sistema Financeiro Nacional, destinadas ao capital fixo, bem como para garantir obrigações assumidas com pessoas jurídicas com quem contratar, em favor das empresas beneficiadas e inerentes aos seus negócios."

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a convalidar as hipotecas constituídas e registradas em épocas anteriores à vigência desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e convalidadas as hipotecas constituidas e registradas em épocas anteriores à sua vigência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 20 de janeiro 1997.


MOHAMAD ALI HAMZE
Prefeito Municipal de Cambára



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 844/89, através de seu art. 20, "caput" - objeto do presente Projeto de Lei - só prevê a possibilidade de hipoteca dos terrenos doados, vendidos ou cedidos em comodato às empresas que neles se estabeleçam, ou estabeleceram, com a finalidade de garantir financiamentos concedidos por instituições que integram o Sistema Financeiro Nacional.

Assim dispondo, a referida lei restringe, inadvertidamente, a capacidade daquelas empresas de celebrar contratos que exijam a hipoteca, como dação de garantia às demais pessoas jurídicas, potenciais parceiras de negócios que viabilizam o seu crescimento e desenvolvimento.

Exemplo vivo disso é a ARAMAR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., donatária de um imóvel industrial, através da Lei Municipal nº 965/92, que hipotecou aquela propriedade para garantir suas obrigações assumidas com a CEVAL ALIMENTOS S.A.

Embora registrada no Cartório Imobiliário local, aquela hipoteca está irregular, justamente em função da redação primitiva e restritiva do art. 20, "caput", da Lei nº 844/89, que se pretende modificar. Por isso é que, prevenindo prejuízos àquela conceituada empresa cambaraense - geradora de empregos e contribuinte cumpridora de suas obrigações tributárias - vem o art. 2º do presente Projeto dispor que fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a convalidar as hipotecas instituídas e registradas anteriormente à vigência da lei em que, temos certeza, se transformará a proposta ora submetida à alta apreciação dessa Colenda Câmara.

Estes, portanto, em breve síntese, os motivos que nos anima a propor a referida correção no art. 20, "caput", da Lei nº 844/89. Pela relevância da matéria aqui tratada, desde já empenhamos nossa plena confiança na aprovação do Projeto de Lei que esta fundamenta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná,
em 20 de janeiro de 1997.


MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambára



Prefeitura Municipal de Cambára

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

L E I N°. 844

fls.01.

SÚMULA:- Institui o Programa de Áreas Industriais e/ou comerciais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.- Fica instituído por força desta lei o Programa Municipal de Áreas Industriais e/ou comerciais, que objetiva garantir a oferta de terrenos destinados a ampliação e instalação de Empresas Industriais e/ou comerciais - no Município.

Artigo 2º.- Para isto deverá o Município prever as necessidades, - indicar as localizações adequadas, conceder incentivos a implantar áreas Industriais e/ou comerciais.

Artigo 3º.- A Prefeitura poderá executar obras destinadas a dotar as áreas industriais e/ou comerciais de infra-estruturaadequada, especialmente no que se refere ao sistema.

Artigo 4º.- A Prefeitura poderá efetuar o preparo dos terrenos destinados a implantação de industriais e/ ou estabelecimentos comerciais, localizados dentro da área.

Artigo 5º.- Os terrenos das áreas industriais e/ou comerciais, poderão ser doados, vendidos em condições especiais de pagamento ou cedidos em comodato, com autorização Legislativa, para empresas industriais e/ou comerciais, local ou de outros municípios, que desejarem se instalar ou ampliar suas instalações no município, desde que isto possa contribuir para a ampliação da oferta de empregos e de melhorias da arrecadação municipal.

Artigo 6º.- Os interessados em adequir terrenos nas áreas industriais e/ou comerciais implantadas pelo Município, deverão apresentar suas solicitações à Prefeitura, incluindo os seguintes documentos:

- a)- Requerimento e formulário apropriado ;
- b)- Fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, com o devido registro na Junta Comercial ;
- c)- Certidões negativa de protestos e distribuição judicial da empresa, dos sócios e/ou diretores, em seu domínio-lio, referente aos últimos cinco (5) anos ;
- d)- Comprovação de idoneidade financeira da empresa, seus - sócios e/ou diretores, fornecida por duas ou mais insti-tuições bancárias ;
- e)- Prova de viabilidade econômica-financeira do empreendimen-to.

Artigo 7º.- O Prefeito Municipal designará uma Comissão Especial - permanente, composta por (5) membros, que examinará - por ordem cronológica de entrada, todos os pedidos de

Continua às fls. 02.



Prefeitura Municipal de Cambára

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

Continuação.

Fls. 02.

...os pedidos de aquisição de terrenos, com base nos seguintes critérios:

- a)- Equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento ;
- b)- Número de empregos gerados, considerados números absolutos e sua relação com a dimensão da área a ser ocupada e com o volume de investimentos previsto ;
- c)- Previsão de arrecadação de tributo, especialmente o ICM e os tributos municipais ;
- d)- Previsão de faturamento mensal.

Parágrafo Único:- Os documentos mencionados nas letras a.b.c.d. e. do artigo anterior, obrigatoriamente deverão fazer parte do Projeto de Lei, que será apreciado pelo Legislativo.

Artigo 8º.- A comissão especial permanente poderá solicitar dos interessados informações ou documentos complementares, que julgar indispensável para a avaliação dos empreendimentos.

Artigo 9º.- Antes de efetivar a venda, doação ou cessão por comodato, será concedido um prazo de 30(trinta) dias para que o interessado pessoa física, resente os atos constitutivos da empresa com o respectivo registro na Junta Comercial, através de requerimento protocolado na Prefeitura.

Artigo 10.- As condições de venda, doação ou cessão por comodato, serão objeto de contrato entre a empresa interessada e a Prefeitura Municipal.

Artigo 11.- Os terrenos doados ou vendidos em condições especiais não poderão ser transferidos de forma alguma pela empresa beneficiada, ante de decorrido o prazo de 15(- Quinze) anos da data de assinatura do contrato, sem autorização da Prefeitura.

Artigo 12.- Em hipótese alguma, poderá o terreno ser utilizado para outra finalidade que aquela destinada a abrigar atividades industriais e/ ou comerciais nos termos desta lei.

Artigo 13.- A construção das instalações industriais e/ou comerciais, deverão ser iniciadas dentro do prazo de 90(Noventa) dias da assinatura do contrato.

Artigo 14.- O início operacional da empresa deverá ocorrer dentro de 01(Hum) ano contado da data de assinatura do contrato, ou dentro de outro prazo, se, pela particularidade do empreendimento, for estabelecido no contrato.

Artigo 15.- O ramo de atividade industrial e/ou comercial, não poderá oferecer perigo à saúde pública e impõe a empresa obrigada ao tratamento dos resíduos industriais.

Continua às fls. 03.



Prefeitura Municipal de Cambará

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

Continuação.

Fls. 03.

Artigo 16.- Em caso de mudança de atividade antes de decorridos 10(Dez) anos de início de operação, deve a empresa submeter os novos planos à aprovação da Prefeitura.

Artigo 17º.- Constituirão parte integrante do contrato mencionado no artigo 10 da presente lei, cláusulas que esta belecem as condições referidas nos artigos 11 usque 16 desta lei.

Artigo 18.- O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas nos artigos 11 usque 16 desta lei, acarretará a imediata reversão do imóvel, com as acessões e benfeitorias nele existentes, no domínio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Parágrafo Único:- Perderá ainda, os benefícios desta lei a empresa que, antes de decorridos 10(Dez) anos do início das atividades:

- a)- paralisar por mais de 06(Seis) meses as atividades do novo estabelecimento ;
- b)- reduzir de forma significante o número de seus empregos, sem motivo justificado ;
- c)- vender, no todo ou em parte, maquinários da nova indústria ;
- d)- violar fraudulentamente as obrigações tributárias.

Artigo 19.- A fiscalização e controle de obeservações das condições estabelecidas nesta lei, serão realizadas de forma periódica pelo departamento competente da Prefeitura.

Artigo 20.- As áreas de terrenos doados, vendidos ou cedidos em comodato, na forma desta lei, poderão ser hipotecados para garantia de financiamento concedidos exclusivamente por entidades do Sistema Financeiro Nacional, em favor da empresa beneficiada destinado ao capital fixo.

Parágrafo Único:- Para o cumprimento do disposto neste artigo, poderá o Município, com outras garantias do adquirente para o recebimento do saldo devedor, outorgar escritura definitiva de venda ou compra, ou de doação, em que se expresse claramente as demais condições e exigências estabelecidas por esta lei.

Artigo 21.- Decorridos 2(Dois) anos de funcionamento ininterruptos do estabelecimento, será outorgado a escritura do imóvel, desde que este expresse claramente as condições estabelecidas nesta lei, mediante lei aprovada pela Câmara Municipal.

Artigo 22.- As empresas instaladas na área, estarão isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - por um prazo de 10(Dez) anos, desde que faça o requerimento por escrito com essa finalidade.

Continua as fls.04.



Prefeitura Municipal de Cambára

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

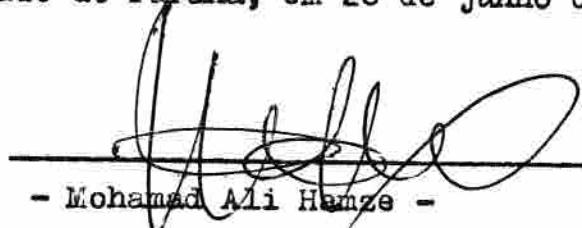
Continuação.

Fls. 04.

Parágrafo Único: - Por igual período estas empresas poderão ser isentadas do pagamento de edificação ampliadas posteriormente, contados a partir da conclusão da obra, desde que tenham solicitado por requerimento.

Artigo 23. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambára, Estado do Paraná, em 28 de junho de 1.989.


- Mohamed Ali Henze -
= PREFEITO MUNICIPAL =





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1082 - Fone (0437) 32-1166 - FAX (0437) 32-1388 - CEP 86390000 - CAMBARÁ - PR

LEI Nº 965

Súmula: Doa áreas no distrito Industrial II e dá outras Providências

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Autorizado a doar áreas de terras na quantidade e empresas, conforme segue:

- 1- ARAMAR COMERCIO DE CEREAIS LTDA, CGC 82425562/0001-41, até 6.000m² (seis mil metros quadrados);
- 2- C.E.F. FERNANDES STRUZIATO, CGC 84885201/0001-79, até 800m² (oitocentos metros quadrados);
- 3-M.R. VIEIRA & CIA LTDA, CGC 849890060/0001-79, até 600m² (seiscentos metros quadrados).

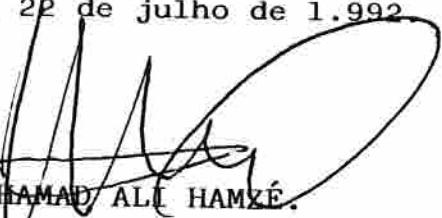
§ 1º- As áreas de terras a serem doadas fazem parte do Distrito Industrial II, constante da matrícula 4.652, do Cartório de Registro Imobiliário local que serão, oportunadamente desmembrados da referida matrícula.

§ 2º- Na expedição do documento competente para a efetivação da doação, o Poder Executivo deverá obedecer ao conteúdo da Lei 844 de 28 de junho de 1.989.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 22 de julho de 1.992


MOHAMAD ALI HAMZÉ.

Prefeito Municipal de Cambára.



Prefeitura Municipal de Cambára

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

LEI Nº 1.003/93.

Simula: Acresce parágrafo a Lei 965/92 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica acrescido na Lei 965, de 22/07/1.992, em seu artigo 1º, o seguinte parágrafo terceiro: § 3º é facultativo ao Senhor Prefeito Municipal autorizar a ARAMAR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA a hipotecar o imóvel doado a entidade de sistema financeiro nacional para efeito de financiamento de qualquer natureza em benefício da própria empresa.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1.993.

DR. VALTER BRAZ MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL.

